ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 491/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1119 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

"INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRO GERAL DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, dentro da CPL – Comissão Permanente de Licitação e Serviços, o sistema de cadastro geral de preços de produtos e serviços no âmbito da Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO com as seguintes finalidades:

a) organizar e manter atualizado o sistema de preços unificados de produtos e serviços;

b) manter contato permanente com entidade de organização empresarial para atualização dos respectivos preços de materiais e serviços;

c) fornecer informações aos organismos municipais quanto a preços nas eventuais compras ou contratos, servindo como cotação previa;

d) orientar os processos de despesas equilibrando de forma justa quando das compras e contratos.

Art. 2º Servirão como base apenas as informações fornecidas por empresas atestadas pela ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro preto do Ouro Preto do Oeste, ou quais ela indicar ou solicitar.

§ 1º As listas de preços de produtos e serviços deverão ser atualizadas diariamente estando a disposição para consulta popular no endereço eletrônico oficial da Comissão Permanente de Licitação e Serviços deste Município.

§ 2º Os preços publicados deverão constar sempre na possibilidade da entrega na praça de Ouro Preto do Oeste.

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 A 16/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1891
De 24/08/05 a 16/09
Laura C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 491/05
Folha 903
Protocolo

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, adotará medidas administrativas para atendimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, pelo chefe do executivo dentro do prazo estipulado no 'caput' deste Artigo.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada, as disposições em contrário.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 24/08/05 a 16/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1891 /
De 24/08/05 a 16/09/05
Layze C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 491105
Folha 001
Protocolo

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 24/08/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 491/05
Folha 005
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1119/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 422/05 de 27/05/05, para arquivo.

Em 29/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO